

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2023 - IAU****PROCESSO Nº 23.1.00088.93.0****OFERTA DE COMPRA Nº 102174100582023OC00015****ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)****TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço****DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:****03/07/2023.****DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:****14/07/2023 às 09:00 horas.****UNIDADE:****Instituto de Arquitetura e Urbanismo****ENDEREÇO:****Administração - Av. Trabalhador São-carlense, 400 - Prédio da Administração - Parque Arnold Schimidt - São Carlos - SP - CEP: 13566-590 - Fone: (16) 3373-8767****Telefones: (16)33738767 - e-mail: [sergioaa@sc.usp.br](mailto:sergioaa@sc.usp.br).**

A **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - **Sistema BEC/SP**", utilizando recursos de tecnologia da informação - internet, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com a Lei federal nº 10.520/2002, pelo Decreto estadual nº 49.722/2005, pelo regulamento anexo à resolução nº CC-27/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666/93, do Decreto estadual nº 47.297/2002, da Resolução CEGP-10/2002, e demais normas regulamentadoras aplicáveis.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do certame será realizada no endereço eletrônico **[www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)** no dia e hora mencionada no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. O presente **PREGÃO** tem por objeto a contratação de empresa para **prestação de SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR** conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da Licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para os registros - RC (**Registro Cadastral**) e RCS (**Registro Cadastral Simplificado**) - no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).

2.2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP.

2.3. A Licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma Licitante, em cada pregão eletrônico.

2.5. O envio da proposta vinculará a Licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 4.6. do item 4., bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea "f", do subitem 5.1. do item 5., a condição de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá constar do registro da Licitante junto ao CAUFESP.

2.7. Não poderão participar do certame empresas estrangeiras que não funcionem no País; os interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas cujos dirigentes façam parte do quadro de servidores da Universidade de São Paulo; aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária ou impedimento do direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 48.999/2004, e as cooperativas que se encontrem sob a vedação do Decreto Estadual nº 55.938/2010.

### 3. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

3.1. O VALOR DA PROPOSTA do serviço cotado deverá ser registrada por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) opção "**PREGAO - ENTREGAR PROPOSTA**", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a Licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. A proposta comercial a ser apresentada pela licitante autora da proposta de menor preço durante a fase de aceitabilidade de preço, quando solicitado pelo Sistema BEC, deverá conter os elementos a seguir, observado o modelo disponibilizado no **ANEXO - "PROPOSTA COMERCIAL"**:

a) Descrição do(s) produto(s) e/ou serviço(s) ofertado(s), com indicação de procedência, marca e modelo, quando pertinente, observadas as especificações constantes do **ANEXO - "DESCRIÇÃO DO OBJETO"**;

b) Preços unitários e totais, por item, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

b.1) No preço unitário deverá ser considerada a isenção do ICMS prevista no art. 55, do Anexo I, do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 45.490/2000, ou seja, sem a carga tributária do ICMS;;

b.2) O valor equivalente à isenção do ICMS a que se refere o art. 55, do Anexo I, do mencionado Regulamento, obrigatoriamente, deverá ser indicado no respectivo documento fiscal por ocasião do pagamento, e não se aplica ao caso de imposto já retido antecipadamente por sujeição passiva por substituição (previsto no § 4º do mesmo artigo), e nos casos de empresas cujo documento fiscal de venda é emitido fora do Estado de São Paulo.

# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

c) Ainda, deverão ser considerados para elaboração da proposta os seguintes prazos.

c.1) **Prazo de execução do(s) serviço(s)** conforme estabelecido na cláusula - Da Vigência do Anexo - Minuta do Contrato, podendo ainda ser estabelecido cronograma a critério da Administração;

c.2) **Prazo de validade** da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da realização do Pregão Eletrônico;

3.3. Não se admitirá oferta de quantidade diversa ou que não contemple a integralidade do **item** disputado.

3.4. A proponente que não se interessar por todos os **itens** poderá encaminhar a Proposta Eletrônica apenas para os que pretenda disputar quando houver.

3.5. As Licitantes arcarão com todos os custos relativos à elaboração de suas propostas, não recaindo sobre a **Universidade de São Paulo** quaisquer ônus de caráter indenizatório, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

## 4. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

4.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

4.2. **Para o julgamento será adotado o critério de menor preço global por item, observadas as condições definidas neste edital.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda aos prazos, especificações, quantidades e condições fixados no Edital;
- b) contiverem vícios;
- c) apresentarem qualquer documento em desacordo com as exigências contidas neste edital;
- d) com preços manifestamente inexecutáveis;
- e) que apresentarem preços, ofertas ou vantagens baseados exclusivamente em proposta das demais Licitantes;
- f) que, por ação da Licitante ofertante quando do registro da proposta na forma do subitem 3.1., contenham elementos que permitam a sua identificação.
- g) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

4.2.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada pelo Pregoeiro e registrada no sistema, com o acompanhamento em tempo real.

4.2.2. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

4.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4.4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria Licitante ofertante, observada, em ambos os casos, o valor mínimo de redução entre lances, conforme **ANEXO: "REDUÇÃO DE LANCES"**, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.4.1.1.1. O valor mínimo de redução entre os lances incidirá sobre o valor **global** do **preço do item** em disputa.

# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

4.4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.4.2. ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.4.2.1., a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.4.2..

4.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

4.5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada Licitante.

4.6. Com base na classificação a que alude o subitem 4.5. deste item, será assegurada às Licitantes microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual (MEI) e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, para fruição dos benefícios da lei complementar nº. 123/2006, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

4.6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

4.6.1.1. A convocação recairá sobre a Licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 4.6.1..

4.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual (MEI) e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 4.6.1..

4.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 4.5., seja microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

4.6.4. Sempre que a proposta melhor classificada for afastada e houver necessidade de exame da oferta subsequente, observada a ordem de classificação de que trata o subitem 4.5, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto para concessão do direito de preferência, nos termos do subitem 4.6. e subitens.

4.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 4.6.1. e 4.6.2., ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 4.5., mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

4.8. Encerrada a etapa de negociação, alcançada a melhor oferta, quando solicitado pelo Sistema, a licitante autora da proposta de menor preço deverá, no prazo de trinta minutos, **encaminhar um arquivo único, insubstituível**, contendo os seguintes documentos:

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

a) **Proposta Comercial**, conforme modelo disponibilizado no **Anexo "PROPOSTA COMERCIAL"**, a qual deverá conter os elementos indicados no item 3.2. deste edital, observada a oferta de menor preço alcançada na fase de negociação;

b) Documentos complementares, relacionados no Anexo "**DOCUMENTOS DA PROPOSTA**", se houver.

4.8.1. Desde que devidamente justificado pela proponente, o prazo supra poderá ser prorrogado por até 2 dias úteis, a critério do Pregoeiro, para que a licitante providencie o arquivo para apresentação no Sistema BEC, ficando, na hipótese de prorrogação, a sessão pública suspensa.

4.9. Em caso de divergência entre os valores consignados no arquivo indicado no subitem 4.8. deste item 4., e os valores lançados na fase de Negociação, prevalecerão os de menor valor.

4.10. O saneamento de falhas e/ou inconsistências no preenchimento da Proposta Comercial, quando possível, será tratado diretamente no chat.

4.10.1. Será permitido o saneamento do **ANEXO "PROPOSTA COMERCIAL"**, apresentado em cumprimento ao subitem 4.8. deste item 4., desde que atendidas as seguintes condições:

a) não haja modificação, para maior, do valor final da proposta;

b) não haja alteração das características do objeto licitado e, quando pertinente, da marca e modelo registrados por meio eletrônico conforme subitem 3.1. do item 3.

4.10.2. O Pregoeiro poderá solicitar, para conferência, a apresentação da versão saneada da **PROPOSTA COMERCIAL** e eventuais documentos complementares relacionados no Anexo "**DOCUMENTOS DA PROPOSTA**", os quais deverão ser encaminhados para o e-mail indicado no preâmbulo do Edital no prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por, no máximo, 30 (trinta) minutos.

4.10.3. Visando tornar público os documentos saneados, depois de encerrada a fase de análise da aceitabilidade e iniciada a fase de habilitação, a Proponente deverá encaminhar a Proposta Comercial e os eventuais documentos complementares pelo Sistema BEC - funcionalidade "anexo de documentos", juntamente com os documentos de habilitação, na forma prevista no subitem 5.1. "c" deste Edital.

4.11. Após saneamento da **PROPOSTA**, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da oferta de menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

### 5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados neste item 5.;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos neste item 5., o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A Licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, através da funcionalidade "**anexo de documentos**" disponível no Sistema da BEC.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.1., ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a Licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante na alínea "c", deverão ser apresentados no endereço constante no preâmbulo deste Edital, **em até 02 (dois) dias úteis**, durante a fase de habilitação, na forma prevista do item 6. - **OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**, sob pena de inabilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual (MEI) ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 5.2.2., ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da Licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

5.2. A habilitação compreenderá a exigência dos documentos relacionados nos subitens 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4 e 5.2.5..

## 5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1.1. Para a habilitação jurídica das Licitantes, exigir-se-á:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro de sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971, no caso de Cooperativas.

## 5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.2.1. Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Licitantes exigir-se-á:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual** e/ou **Municipal**, de acordo com seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, relativo ao estabelecimento da Licitante que ficará responsável pela execução do contrato;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991; **Estadual** (Certidão de Débitos tributários Inscritos na Dívida Ativa) em se tratando de compras e serviços com fornecimento de bens, e **Municipal** (Certidão de Tributos Mobiliários) no caso de serviços, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor.

c.1) No caso de isenção ou de não incidência dos impostos devidos à Fazenda Estadual ou Municipal, deverá, a Licitante apresentar declaração elaborada em

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

papel timbrado e subscrita por seu representante legal, atestando tal fato, sob as penas da lei.

d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

e.1) Fica a Licitante vencedora ciente que, mesmo detentora de RC ou RCS válidos ou com a citada certidão válida, quando da solicitação dos Documentos de Habilitação, poderá ser novamente consultada a situação de regularidade perante os Débitos Trabalhistas (CNDT).

### 5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.2.3.1. Para a qualificação econômico-financeira das Licitantes exigir-se-á:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

a.1) Se a Licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a", deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a.2) Para fins da comprovação acima, entende-se por sede o principal estabelecimento da empresa (a matriz).

a.3) Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

### 5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.2.4.1. Para a qualificação técnica das Licitantes exigir-se-á:

a) Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica da licitante, emitida por Conselho ou Entidade Profissional competente, **quando a atividade assim o exigir**.

b) A apresentação de atestado(s) de bom desempenho anterior, expedido(s) por entidade(s) pública(s) ou privada(s) usuária(s) do serviço, comprovando a execução de contrato de mesma natureza, relativo a objeto pertinente e compatível com o desta licitação.

b.1) O(s) atestado(s)deverá(ão)conterasseguintes informações:

- Identificação da entidade emitente, com razão social, CNPJ, endereço completo e dados para contato;
- Descrição dos bens e serviços fornecidos;
- Assinatura e identificação da pessoa física responsável pela emissão (nome completo e cargo exercido na entidade);
- Data e local de emissão.

b.2) Os atestados de desempenho anterior podem referir-se a contratos executados pela matriz e/ou por filial da empresa licitante.

### 5.2.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.2.5.1. Para a habilitação das Licitantes exigir-se-á também:

a) Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do modelo constante do **ANEXO - "DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA"**.

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

b) Declaração de atendimento às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, nos termos do modelo constante do **ANEXO - "DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO"**.

### 5.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.3.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração considerará que são válidas por 6 (seis) meses a contar da data de emissão.

5.3.2. Os documentos apresentados para comprovar as condições de habilitação deverão referir-se ao(s) estabelecimento(s) (matriz e/ou filial) que executará(ão) o objeto do contrato, ressalvados os documentos que, pela própria natureza, abrangem ambos os estabelecimentos (matriz e filiais).

5.3.3. O **RC** do **CAUFESP**, em plena validade na data marcada para o processamento do Pregão, substitui os documentos enumerados nos subitens **5.2.1** (exceto letra "f"), **5.2.2**, **5.2.3**, **5.2.5**. Obrigatoriamente, deverá ser apresentado o restante da documentação prevista no subitem **5.2.4**.

5.3.4. O **RCS** do **CAUFESP**, em plena validade na data marcada para o processamento do Pregão, substitui os documentos enumerados nos subitens **5.2.1** (exceto letra "f") e **5.2.2**. Obrigatoriamente, deverá ser apresentado o restante da documentação prevista nos subitens **5.2.3**, **5.2.4** e **5.2.5**.

5.3.5. A Licitante detentora do **RC** ou do **RCS** do **CAUFESP** cuja validade não se encontrar vigente em sua totalidade, ou seja, que apresente algumas certidões vencidas poderá utilizá-lo nesta Licitação, porém esse somente substituirá os documentos nele vigentes e correspondentes ao tipo de Registro Cadastral apresentado (**RC** ou **RCS** do **CAUFESP**). Neste caso, as certidões indicadas como vencidas deverão ser apresentadas devidamente atualizadas e vigentes, por meio da funcionalidade "anexo de documentos".

5.3.6. A Licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem 5.1 deste item 5, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.3.7. A comprovação de que trata o subitem 5.3.6. deste item 5 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a Licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.3.8. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 5.1 deste item 5, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 5.3.7., para que a Licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista de que tratam o subitem 5.3.6.

5.3.9. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que tratam o subitem 5.3.6. deste item 5, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no subitem 5.3.7.

5.3.10. Se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 5.3.6. a 5.3.7., deste item 5, o Pregoeiro verificará novamente a ocorrência de empate ficto para concessão do direito de preferência, nos termos do subitem 4.6 do item 4, negociará com o autor da oferta de menor preço, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

### 6. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

6.1. A Licitante vencedora deverá, durante a fase de habilitação e após solicitado pelo Pregoeiro, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, entregar diretamente no endereço constante no preâmbulo deste Edital os seguintes documentos:

6.1.1. **PROPOSTA COMERCIAL** assinada, tal como foi encaminhada nos termos do item 4.8, incorporadas as correções eventualmente feitas nos moldes do item 4.10.

6.1.2. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** relacionados nos subitens 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4 e 5.2.5.



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

6.1.2.1. Fica dispensada a entrega dos documentos substituídos pelo **RC** ou **RCS** do **CAUFESP em plena validade, conforme subitens 5.3.3 e 5.3.4**, bem como dos disponibilizados pela Internet, e cuja autenticidade puder ser verificada via consulta no site correspondente.

6.1.3. O **ANEXO - "DECLARAÇÃO DE REPARO/TROCA EM GARANTIA"**, quando solicitado, além de documentos complementares à proposta e outros encaminhados durante a sessão pública.

### 7. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Divulgado o vencedor ou, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos subitens 5.3.6. a 5.3.9. do item 5., ou, ainda, se for o caso, encerrado o julgamento da habilitação, o Pregoeiro informará às Licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, o campo próprio disponibilizado no sistema.

7.2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 7.1. deste item 7., o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

7.2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção RECURSO. A eventual apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, cuja anexação por meio eletrônico não seja possível, será efetuada mediante protocolo, no (a) **Serviço de Expediente** da(o) **Instituto de Arquitetura e Urbanismo** no horário e endereço abaixo especificado, observados os prazos estabelecidos no subitem 7.2, deste item.

**Av. Trabalhador São-carlense, 400 - Prédio da Administração - sala 33077 - Pq. Arnold Schimidt - São Carlos - SP - CEP: 13566-590 - Fone: (16) 3373-9305**  
**Horário: das 09:00 às 16:00 horas.**  
**Segunda a sexta-feira.**

7.3. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

7.5. A falta de interposição na forma prevista no subitem 7.1. deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

7.6. A adjudicação será feita por **item**.

### 8. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. À Licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

8.2. A desconexão do sistema eletrônico do Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá, quando reestabelecida a conexão, ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às Licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas Licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

8.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer Licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do termo de contrato, cuja respectiva minuta integra este edital como **ANEXO - "MINUTA DE CONTRATO"**.

9.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 9.1.1. deste item 9., mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.2. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitem 5.3.6. do item 5. ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 9.1.1. deste item 9., ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

9.2.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

9.2.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE) e veiculação nos endereços eletrônicos [www.usp.br/licitacoes](http://www.usp.br/licitacoes), [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) e [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br), opção "e-negócios públicos".

9.2.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 4.5. a 4.11. do item 4. e subitens 7.1. a 7.6. do item 7., todos deste Edital.

9.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa por inexecução, no importe de 20% (vinte por cento) do valor de sua proposta, nos termos do artigo 9º, parágrafo único, da Resolução USP nº 7601/2018.

9.4. A USP consultará, nos termos do artigo 6º, incisos I e II da Lei Estadual nº 12.799/2008, c.c. artigo 7º incisos I e II e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº 53.455/2008, o Cadin Estadual, como condição para celebração do contrato e para repasse do valor correspondente ao pagamento.

9.4.1. A existência de Registro no Cadin Estadual constitui impedimento para a realização dos atos acima descritos.

9.5. No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá:

9.5.1. Comprovar os poderes do representante da Adjudicatária para assinar contratos, mediante apresentação da Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social atualizado e, em se tratando de procurador, a Procuração.

9.5.2. Indicar formalmente preposto para representá-la durante a gestão contratual.

9.5.3. Caso seja vencedora do Certame, a Cooperativa de Trabalho deverá indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante a Contratante.

9.6. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, assinar o termo de contrato. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

9.6.1. Preferencialmente, a assinatura do contrato dar-se-á pelo portal de assinatura digital ASSINA.SP.

9.6.1.1. Para a utilização do referido portal, o usuário deverá se autenticar com um certificado digital do tipo e-CPF (e-PF) ou e-CNPJ (e-PJ) emitido na cadeia da ICP-Brasil, bem como observar os procedimentos detalhados na página eletrônica do portal Assina.SP.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO****10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. A execução dos serviços objeto desta licitação deverá observar os prazos e demais condições de recebimento do objeto, descritas na Cláusula Segunda do **ANEXO - MINUTA DE CONTRATO**.

**11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1. A vigência do contrato será realizado em conformidade com o que dispõe a Cláusula Sexta do **ANEXO - MINUTA DE CONTRATO**.

**12. DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será realizado em conformidade com o que dispõe a Cláusula Oitava do **ANEXO - MINUTA DE CONTRATO**.

**13. DO REAJUSTE**

13.1. O reajuste será realizado em conformidade com o que dispõe a Cláusula Nona do **ANEXO - MINUTA DE CONTRATO**.

**14. DA GARANTIA FINANCEIRA**

14.1. A Garantia Financeira será exigida em conformidade com o que dispõe a Cláusula Décima do **ANEXO - MINUTA DE CONTRATO**.

**15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.320/1968, de acordo com a dotação orçamentária: Classificação Funcional Programática **12.364.1043.5304, 12.364.1043.5305** - Classificação de Despesa Orçamentária **3.3.90.39.00**.

**16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, aquele que praticar quaisquer dos atos ali previstos ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo e será descredenciada no CAUFESP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

16.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá, ainda, ser aplicada juntamente com as demais penalidades previstas na Resolução USP nº 7601/2018, que integra este Edital e está disponível no seguinte endereço: <http://www.leginf.usp.br>.

16.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

16.4. O procedimento administrativo garantirá o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Resolução USP nº 7601/2018.

16.5. As sanções aplicadas pela Administração serão registradas no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções", no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br); no Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

**17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. O presente Edital, seus Anexos e a proposta da Licitante vencedora integrarão o Contrato, independentemente de transcrição.

17.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem elaboradas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, da Resolução CC-52/2009, com a redação dada pela da Resolução CC-27/2006.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

17.3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das Licitantes, para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

17.4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.usp.br/licitacoes](http://www.usp.br/licitacoes) e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) - opção "pregaoeletronico" e [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br), opção "enegociospublicos".

17.5. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

17.5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, serão formuladas em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

17.5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública, e serão disponibilizados nos seguintes endereços eletrônicos: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) e [www.usp.br/licitacoes](http://www.usp.br/licitacoes). É de responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações.

17.5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

17.6. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer etapa da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciado no ato da sessão pública.

17.7. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

17.8. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a USP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.9. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa da licitação.

17.10. A Licitante que vier a ser contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.11. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.12. Os casos omissos no presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda.

17.13. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, por mais privilegiado que outro seja..

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

17.14. Integram o instrumento convocatório, conforme o caso:

**ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL**

**ANEXO III - REDUÇÃO DE LANCES**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

**ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO**

**ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

São Carlos, ..... de ..... de 2023

.....  
Prof(a). Dr(a). Joubert José Lancha  
Diretor de Unidade de Ensino



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO****ANEXO I  
DESCRIÇÃO DO OBJETO****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2023 - IAU**

Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, serviços que não atendam aos requisitos preestabelecidos. Assim as empresas que cotarem deverão estar cientes das especificações de seus serviços;

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

O presente documento integra este Edital, cujo objeto é a **manutenção corretiva, preventiva e higienização**, no Instituto de Arquitetura e Urbanismo – IAU/USP do Campus USP – São Carlos/SP, de acordo com as recomendações do fabricante, de forma a manter todo o sistema de climatização funcionando perfeitamente e realizar todas as adequações necessárias para atendimento e implementação do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) - **Lei Federal 13.589 de 04/01/18**.

**2. OBJETIVO**

A finalidade deste documento é fornecer os dados e informações mínimas, necessárias aos interessados em participar do certame licitatório, bem como estabelecer as obrigações e responsabilidades.

**3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, Higienização, deverão ser sempre efetuados de acordo com os manuais técnicos do fabricante dos equipamentos e de conformidade com as normas técnicas vigentes, como a Portaria nº3523/GM de 28/08/1998 do Ministério da Saúde, Resoluções nº176 de 24/10/2000 e nº9 de 16/01/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária– ANVISA e outras. A empresa contratada deve providenciar durante o período de vigência a implementação do PMOC em todos os equipamentos constantes no parque de equipamentos do IAU/USP. Todos os dados coletados na implementação do PMOC seja via papel ou software, serão de propriedade do IAU após a implantação.

3.1.1. **Quaisquer trocas de peças devem ser realizadas sem a modificação do produto original, sem cortes, rasgos ou emendas.**

**4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços ora licitados deverão ser executados conforme as atividades listadas:

**4.1.1.SERVIÇO“ A”–MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

Refere-se a todo e qualquer serviço necessário ao pronto restabelecimento do funcionamento completo e total de qualquer aparelho do IAU/USP que seja interrupção ou mal funcionamento.

4.1.2. Para tanto será efetuado **o chamado técnico EXCLUSIVAMENTE pela Seção de Patrimonio do IAU/USP, através dos gestores/fiscalizadores dos serviços**, nomeados em portaria própria.

4.1.3. O chamado técnico será realizado em duas etapas:

**1ª Etapa:** Identificação do problema. Apresentação do relatório técnico do referido problema.

**2ª Etapa:** Após identificação do problema, e não havendo necessidade de substituição de peças, o serviço poderá ser realizado concomitantemente. Caso haja a necessidade de substituição de peças, o serviço só deverá ser executado após a entrega das peças adquiridas pelo IAU/USP. **Todo serviço de Manutenção Corretiva, independente do nível de dificuldade ou tempo demandado, faz parte deste edital e deverá ser executado pela equipe da CONTRATADA.**

4.1.4. Os chamados para manutenção **corretiva deverão** ser atendidos em prazo não superior a **12 (doze) horas em dias úteis**, após a solicitação do IAU/USP e 24 (vinte e quatro) horas aos **sábados, domingos e feriados**. A referida manutenção ocorrerá no **primeiro dia útil imediatamente subsequente, salvo se solicitado em caráter emergencial pelo IAU/USP**.

4.1.5. Toda paralisação não programada, ocasionada por falhas dos equipamentos e instalações deverão ser sanadas, pela manutenção corretiva, no menor tempo possível, de forma segura e confiável, restabelecendo o funcionamento e operação do sistema.

4.1.6. Deverão **estar inclusas, todas as despesas referentes a serviços e materiais auxiliares, por exemplo, vareta de solda e gás do maçarico entre outros**, para o pronto reestabelecimento do funcionamento do equipamento.

4.1.7. Não estão incluídos na Manutenção Corretiva o fornecimento de:

- Cilindro de gás refrigerante;
- Tubulação de Cobre;
- Esponjoso;
- Fiação;
- Componentes de unidade danificada;
- Compressor ou placa.

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Estes materiais serão adquiridos através de procedimento próprio realizado pelo IAU/USP, em conformidade com a legislação vigente e serão entregues à CONTRATADA conforme a necessidade.

**4.1.8. Serviços que demandem intervenções na rotina de laboratórios ou modificações temporárias dos locais de trabalho deverão ser avisados ao Seção de Patrimonio para que este faça a comunicação ao chefe do setor.**

### **4.2.1. SERVIÇO “B” – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E HIGIENIZAÇÃO SEGUINDO O PMOC:**

A MANUTENÇÃO PREVENTIVA DEVE SER REALIZADA OBEDECENDO AO PMOC, FICA A CARGO DA CONTRATADA TODA A TRAMITAÇÃO PARA A CORRETA REALIZAÇÃO DO PMOC.

A manutenção preventiva abrangerá **o total de 49 equipamentos** que compõe o parque de equipamentos do IAU. Em atenção ao PMOC, alguns equipamentos devem receber a manutenção **preventiva duas vezes ao ano**, como equipamentos de sala de rack, e laboratórios com necessidade de refrigeração 24h. Todos os outros aparelhos passarão por uma manutenção preventiva anual. A lista com os aparelhos que necessitam de duas manunteções preventivas anuais será fornecida a CONTRATADA. Todos os equipamentos devem receber ao menos uma manutenção anual. A média prevista é de manutenção preventiva em 5 equipamentos diários.

Esta manutenção contempla a retirada total da unidade Evaporadora (quando o método utilizado exigir que assim seja) para Limpeza e Higienização das unidades e se necessário a retirada da unidade Condensadora.

#### **Está compreendido neste serviço:**

- Checagem e Limpeza de Filtros,
- Limpeza completa da evaporadora com aplicação de bactericida (a compra do bactericida ficará por conta da CONTRATADA);
- Limpeza do dreno (inclusa bomba quando houver);
- Verificar fixação do ventilador da evaporadora;
- Verificar ruídos e vibrações;
- Reaperto de terminais e conexões elétricas;
- Verificar pressão de gás;
- Limpeza completa da condensadora;
- Verificar a fixação dos ventiladores da condensadora;
- Reaperto geral de toda a rede frigorígena;
- Verificar os amortecedores da condensadora;
- Verificar estado dos suportes (corrigir caso necessário);
- Verificar e corrigir isolamento térmico das linhas frigorígenas



- Verificar corrosão e avarias na carcaça da condensadora.

Os serviços de limpeza deverão ser executados com máquina lavadora de alta pressão, tomando o devido cuidado para não denificar as partes do equipamento.

## 5. OBRIGAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados por equipe técnica profissional devidamente especializada e com experiência neste segmento. A CONTRATADA deverá designar um responsável técnico devidamente qualificado/capacitado, responsável pela coordenação de todas as atividades executadas pelas equipes de manutenção. **O responsável técnico deverá ficar *in loco* todo o tempo junto com a equipe de trabalho.**

5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar todo o ferramental, equipamentos, EPIs, acessórios e materiais necessários à execução dos serviços, os quais deverão estar inclusos nos custos da manutenção.

5.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais de consumo necessários, tais como, estopa, panos, tintas, solventes, graxa, detergentes, fita crepe, fita isolante, materiais de limpeza e outros necessários à execução das rotinas de manutenção corretiva.

**5.2.2. Independentemente da altura onde serão executados os serviços, fica a cargo da CONTRATADA o emprego de andaimes, escadas, cordas, entre outros equipamentos que forem necessários, todos condizente com as legislações e normas de segurança vigentes.**

A seguir são apresentados alguns exemplos de prédios onde devem ser feitas as manutenções preventivas. Vale reforçar que os prédios do Instituto de Arquitetura e Urbanismo possuem dimensões e alturas variadas. Assim, a CONTRATADA deverá se adequar às necessidades das instalações, com utilização de escadas ou andaimes conforme determinam as normas de segurança.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO





5.3. A CONTRATADA deverá, sempre que necessário e quando solicitado, apresentar relação das peças defeituosas e que necessitem ser substituídas, ficando a cargo da IAU/USP a aquisição das mesmas;

5.4. As SUBSTITUIÇÕES DAS PEÇAS deverão ser realizadas de acordo com as recomendações do fabricante, serão aceitas peças de outras marcas desde que não seja necessária realização de cortes, adaptações, rasgos ou qualquer outra ação que altere o produto original.

5.5. Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização deverão ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde.

## **6. RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO**

6.1. A CONTRATADA deverá cadastrar todos os equipamentos/instalações beneficiadas com as manutenções, tais como: fabricante, potência, capacidade, localização e outros dados pertinentes, objetivando a organização e administração das informações sobre as manutenções realizadas, conforme segue:

- Processamentos das ordens de serviços,
- Planejamento de Recursos humano, material e ferramental,
- Análise dos serviços executados e recursos empregados,
- Histórico dos equipamentos,
- Análise das incidências de manutenção
- Análise e avaliação final,
- Acompanhamento dos trabalhos realizados.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao IAU/USP, sempre que executado qualquer serviço, relatório das atividades executadas, para o devido atestado de execução dos serviços, objeto desta Licitação. O relatório deverá ser assinado pelo técnico responsável da CONTRATADA, bem como pelo funcionário/gestor/fiscalizador o qual acompanhou a execução dos serviços.

6.3. Todos os procedimentos para o rol dos equipamentos devem ser realizados em obediência aos padrões exigidos pelas Normas Vigentes **objetivando atendimento ao PMOC.**

**7. PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC)**

7.1. A CONTRATADA deverá elaborar o Plano de Manutenção Operação e Controle considerando todos os equipamentos do sistema, com horizonte dos meses subsequentes. Através do plano a CONTRATANTE deverá ter conhecimento dos equipamentos e as intervenções preventivas que o mesmo sofrerá no dia da manutenção, deverá ser elaborado e apresentado no mínimo em papel timbrado da CONTRATADA, deverá ser mantido no edifício e em local acessível.

7.2. O PMOC deverá ser elaborado específico para cada equipamento não sendo aceito planilhas genéricas com informações não pertinentes ao equipamento.

7.3. Depois de aprovado pela administração da CONTRATANTE, o PMOC passará a integrar o contrato para efeito de fiscalização quanto ao cumprimento de prazos.

7.4. Lista de Equipamentos: A CONTRATADA deverá atualizar a lista de equipamentos disponibilizada no edital de licitação, devendo ser elaborado e apresentado em papel e em formato eletrônico, deverá ser mantido no edifício e em local acessível. A lista deve ser atualizada a partir do primeiro procedimento realizado em cada equipamento.

**7.5. FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (TAGs)**

7.5.1 A CONTRATADA deverá elaborar e manter atualizada uma ficha de identificação de cada equipamento, com as características técnicas, ambiente atendido e registro das manutenções preventivas do período corrente, devendo ser elaborado e apresentado em papel e fixado junto ao equipamento.

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO APARELHO			
nº PATRIMÔNIO		MODELO	
		BTUs	
IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE			
EDIFÍCIO		SALA	
RESPONSÁVEL		RAMAL	
nº OCUPANTES FIXOS			
nº OCUPANTES FLUTUANTES			
ÁREA TOTAL			
CARGA TÉRMICA			

Exemplo de TAG de identificação do aparelho



## **8. RELATÓRIO TÉCNICO MENSAL**

Ao final de cada mês a CONTRATADA deverá emitir e entregar juntamente com a documentação de faturamento dos serviços o Relatório Técnico Mensal, assinado pelo Técnico Responsável pelo contrato, contendo:

- Lista diária de manutenções preventivas executadas com identificação dos aparelhos e assinatura dos responsáveis.
- Sugestões sobre reparos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada.
- Cópia das Ordens de Serviços de manutenções corretivas, com identificação e assinatura do executor e do responsável no departamento/setor/seção.
- Prazo de entrega: Até o dia 8º dia útil de cada mês. Periodicidade: Mensal.

## **9. EQUIPE TÉCNICA**

9.1. Para execução dos serviços especificados, a CONTRATADA deverá designar equipe técnica mínima, formada por ajudante, mecânico, técnico em refrigeração, com os devidos registros em seus conselhos de classe, com jornada mínima de 40 horas semanais durante o horário comercial. Serviços a serem executados fora deste período, deverão ser comunicados antecipadamente à CONTRATANTE. A equipe deve ser capaz de atender aos chamados de manutenção corretiva, as manutenções preventivas conforme descritos nos itens específicos. Atentar-se as obrigações do PMOC e determinações do Serviço de Manutenção e Obra.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## MODELOS DE RELATÓRIOS A SEREM PREENCHIDOS

MANUTENÇÃO CORRETIVA				
LOCAL		Nº PATRIMÔNIO		CHAMADO SISTEMAS USP
PROBLEMA REPORTADO PELO REQUISITANTE				
PROBLEMA IDENTIFICADO PELA EMPRESA				
FUNCIONÁRIO DA EMPRESA QUE ATENDEU				
É NECESSÁRIO COMPRAR MATERIAL PARA FAZER O REPARO? Sim/Não				
LISTAGEM DE MATERIAL				
CIÊNCIA DO REQUISITANTE USP				DATA
				___/___/___
ENTREGA DA LISTA DE MATERIAL PARA O SVMANOB EESC				DATA
				___/___/___
REPARO NO APARELHO APÓS RECEBIMENTO DE MATERIAL				DATA
FUNCIONÁRIO DA EMPRESA QUE ATENDEU				
RECEBIMENTO DO SERVIÇO				DATA
				___/___/___

ASSINATURA - SERVIDOR(A) USP RESPONSÁVEL PELO CHAMADO





<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b>
------------------------------

Nome da empresa de Manutenção			
Responsável técnico da empresa			
Telefone			

DIA      MÊS      ANO

ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS	DATA			
<b>Evaporadora</b>				
Checagem e Limpeza dos Filtros				
Limpeza completa da evaporadora com aplicação de bactericida				
Limpeza do dreno				
Verificar fixação do ventilador da evaporadora				
Verificar de ruídos e vibrações				
Reaperto de terminais e conexões elétricas			CORRENTE	TENSÃO
Verificar corrente e tensão	valor aferido			
<b>Condensadora</b>				
Verificar pressão de gás	valor aferido			
Limpeza completa da condensadora				
Verificar a fixação dos ventiladores da condensadora				
Reaperto geral de toda a rede frigorígena				
Verificar de ruídos e vibrações				
Verificar dos amortecedores da condensadora				
Verificar estado dos suportes (corrigir caso necessário)				
Verificar e corrigir isolamento térmico das linhas frigorígenas				
Verificar corrosão e avarias na carcaça da condensadora				

**10. OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

10.1. Executar, utilizando procedimento da melhor técnica, e entregar os serviços em perfeitas condições, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações do IAU/USP.

10.2. Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transportes em geral, seguro dos operários e contra terceiros, tributos, encargos sociais, trabalhistas e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias, inclusive as relacionadas com a elaboração dos serviços executados.

10.3. Atender prontamente as reclamações e exigências do IAU/USP, refazendo e corrigindo, quando for o caso, e às suas expensas, as partes dos serviços que comprovadamente não atenderem às especificações e normas técnicas exigidas.

10.4. A CONTRATADA obrigará-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros, se existirem, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e bens sob sua responsabilidade sem quaisquer ônus adicionais para ao IAU/USP.

10.5. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, em razão do presente contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre o IAU/USP e o pessoal empregado pela CONTRATADA na execução dos serviços objeto deste contrato.

10.6. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito e de imediato, qualquer irregularidade que, ocorrida no serviço seja atribuída a terceiros. Na falta desta comunicação a total responsabilidade pela irregularidade será da CONTRATADA.

10.7. Cumprir além dos postulados legais de âmbito Federal, Estadual e Municipal, as Normas de Segurança e Proteção do Trabalho.





10.8. O presente contrato abrange todo e qualquer serviço de mão de obra, necessário para o bom funcionamento dos equipamentos, quer sejam os serviços realizados nas dependências do IAU/USP ou nas oficinas da CONTRATADA.

10.9. Nos casos em que houver a necessidade de retirada de componentes para manutenção em oficina da CONTRATADA, o transporte correrá por conta e risco da mesma.

10.10. Serão de responsabilidade da CONTRATADA os reparos e substituições dos equipamentos resultantes de atos culposos ou de seus prepostos.

10.11. As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes dos ambientes.

## **11. DO PESSOAL DA CONTRATADA:**

ANTECEDENTEMENTE AO INÍCIO DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES, **A CONTRATADA** DEVERÁ ENTREGAR **OBRIGATORIAMENTE** TODOS OS DOCUMENTOS PERTINENTES À LEGISLAÇÃO REFERENTE À SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE PARA A FISCALIZAÇÃO DO IAU/USP, CONFORME REFERÊNCIAS NORMATIVAS COMO: NR1, NR6, NR10, NR11, NR12, NR17, NR18 e NR35, SOB PENA DE IMPEDIMENTO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES (que não poderá perdurar por mais de 10 dias).

### **11.1. Relação das documentações à serem apresentadas:**

11.1.1. *Relação nominal dos colaboradores envolvidos na execução do contrato com RG e função. Essas informações devem ser enviadas, quando houver alterações, ou, quando solicitado pelo IAU/USP;*

11.1.2. *Cópia da carteira de trabalho (CTPS) das páginas as quais constam fotografia, qualificação civil, registro e alterações para funções específicas de todos os colaboradores envolvidos na*

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

execução do contrato, constando OBRIGATORIAMENTE, um profissional com a qualificação mínima de nível Técnico, portador de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

- 11.1.3. Cópia da ficha de registro de todos os colaboradores envolvidos na execução do contrato;
- 11.1.4. Cópia do ASO de todos os colaboradores envolvidos na execução do contrato. O ASO deve ser emitido de acordo com o PCMSO elaborado para atender os riscos do estabelecimento onde o trabalho será realizado. A aptidão deve estar evidenciada no próprio ASO para trabalhos de alto risco.
- 11.1.5. PPRA e PCMSO no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes ao início das atividades;
- 11.1.6. Evidência do cumprimento da NR06 referente aos EPIs a partir da apresentação das cópias das fichas de registro de entrega de EPIs devidamente preenchidas e cópia dos CAs dos EPIs que devem ser usados pelos colaboradores envolvidos na execução do contrato;
- 11.1.7. Evidência do cumprimento da NR12 referente à segurança no trabalho em máquinas e equipamentos a partir da apresentação da relação nominal de todas as máquinas, equipamentos, veículos, ferramentas e dispositivos utilizados necessários para a execução do contrato. É indispensável também a apresentação de checklist de inspeção realizados nos mesmos;
- 11.1.8. Cópia dos certificados de cursos específicos, tais como: **NR10** de 40 horas para trabalho em eletricidade, **NR12** para operação de máquinas e equipamentos e **NR35** para trabalho em altura (colaboradores dos quais estarão envolvidos na execução do contrato), **Técnico em refrigeração e Mecânico de Refrigeração** ;
- 11.1.9. Relação dos telefones comercial (celular e fixo) e pessoal (celular) com a indicação dos responsáveis que por uma eventualidade serão acionados em casos de emergências,
- 11.1.10. Fornecer obrigatoriamente e gratuitamente (pelo empregador) uniformes aos colaboradores envolvidos na execução do contrato firmado com o IAU/USP.
- 11.2. O funcionário que não constar da relação solicitada no subitem acima descrito, e não atender ao solicitado anteriormente, **NÃO TERÁ autorização para executar qualquer serviço referente a esta licitação, nas dependências do IAU/USP.**
- 11.3. Nos serviços a serem executados, a CONTRATADA empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência, aptidão e idoneidade, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.

- 11.4. A CONTRATADA deverá selecionar e preparar rigorosamente o pessoal que irá prestar os serviços, relacionando os funcionários com as funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho e apresentadas ao IAU/USP;
- 11.5. A CONTRATADA deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI's, necessários a execução dos serviços, os quais devem ser oriundos de fornecedores habilitados, com Certificados de Aprovação do Ministério do Trabalho, em perfeitas condições de uso.
- 11.6. O IAU/USP poderá exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA, caso seja julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o IAU/USP, quer perante a CONTRATADA ou ao próprio empregado.
- 11.7. A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que esteja a serviço do IAU/USP.
- 11.8. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento em caso do seu funcionário se acidentar ou sofrer qualquer tipo de mal súbito.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

12.1 O IAU/USP, disponibilizará uma sala de apoio para a manutenção ou higienização (execução dos serviços).

12.2 O IAU/USP, disponibilizará locais para ligação elétrica dos equipamentos a empresa contratada.

12.3 O IAU/USP, fornecerá as peças solicitadas para a manutenção corretiva, desde que realizada a prévia solicitação pela CONTRATADA.

12.4 O IAU/USP fiscalizará a obediência as normas vigentes e exigidas contidas no Edital.

## **13. IMPORTANTE ATENTAR-SE SOBRE:**

### **13.1. VISTORIA:**

A realização de VISITA TÉCNICA possui CARÁTER FACULTATIVO. Recomenda-se que a Licitante visite o(s) local(is)/a(s) localidade(s) dos serviços, o que deverá ocorrer com anterioridade à sessão pública, para inteirar-se de todos os aspectos referentes à sua execução, dificuldades e condições que o local oferece para execução dos serviços descritos neste memorial descritivo.

Para todos os efeitos, considerar-se-á que a Licitante tem pleno conhecimento da natureza e do

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

escopo dos serviços. Não poderá a Licitante alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o(s) local(is)/a(s)localidade(s) e as condições pertinentes ao objeto do contrato.

As visitas poderão ser realizadas por qualquer responsável indicado pela Licitante, que poderá contatar a Assistência Técnica Administrativa/Financeira do IAU/USP através do telefone (16)3373-8769 ou 3373-9311.

Para essa visita não será emitido Atestado de Vistoria pela Administração.

**13.2. EXECUÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A CONTRATADA deverá:

- Fornecer para a Fiscalização do IAU/USP, ANTES do início dos serviços/atividades e em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de início, TODA DOCUMENTAÇÃO relacionada no item 8 deste Anexo I – Descrição do Objeto.
- Cumprir o prazo estabelecido para execução do contrato, respeitando as datas estabelecidas para o início e término dos serviços/atividades.
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao IAU/USP o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.
- Deverá apresentar junto com a nota fiscal da medição do serviço: as guias e respectivos comprovantes de quitação dos salários, FGTS acompanhado da GFIP, Contribuição Previdenciárias e demais encargos previstos em convenção Coletiva de Trabalho da categoria.
- Manter, durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.
- Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

O objeto deverá ser executado conforme as especificações, prazos e condições estabelecidos no Edital, Contrato e outros anexos e será recebido pela Fiscalização do IAU/USP, que expedirá as respectivas medições

Somente serão expedidas as respectivas medições se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes do objeto do Edital, Contrato e outros anexos e na proposta comercial apresentada pela Contratada, COM BASE NOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE EXECUTADOS.

As medições para efeito de pagamento serão realizadas até o quinto dia útil do mês imediatamente seguinte ao da realização dos serviços.

Constatadas irregularidades na execução objeto, a Fiscalização do IAU/USP, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Objeto do Edital, determinando sua substituição/correção;

As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

ofertado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor.

Quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, a Contratada deverá solicitar por escrito, à Fiscalização do IAU/USP, desde que não acarrete ônus adicional ao Contratante, a respectiva autorização prévia.

**14. Relação de Equipamentos**

Nº	No.Patrim.	Marca	Modelo	BTUs	Andar Condensadora	Uso do equipamento
1.	103.000.151	CARRIER	MAXIFLEX Hi Wall	12.000	Térreo	Trabalho Diário
2.	103.000.152	CARRIER	MAXIFLEX Hi Wall	12.000	Térreo	Trabalho Diário
3.	103.000.240	CARRIER	MAXIFLEX Hi Wall	12.000	1º	Eventualmente
4.	103.001.117	KOMEKO	MINI SPLIT HI WALL	22.000	Térreo	Trabalho Diário
5.	103.001.396	SPRINGER	18.000 BTU Hi Wall	18.000	Térreo	Trabalho Diário
6.	103.001.397	SPRINGER	18.000 BTU Hi Wall	18.000	Térreo	Trabalho Diário
7.	103.001.686	Carrier	Maxiflex Q/F Hi Wall	12.000	Térreo	Quando necessário 24horas
8.	103.001.687	Carrier	Maxiflex Q/F Hi Wall	12.000	Térreo	Quando necessário 24horas
9.	103.002.367	Samsung	Hi Wall	24.000	2º	Trabalho Diário
10.	103.002.803	Carrier	Hi Wall	18.000	2º	Trabalho Diário
11.	103.002.804	Carrier	Hi Wall	18.000	2º	Trabalho Diário
12.	103.002.805	Carrier	Hi Wall	18.000	Térreo	Trabalho Diário
13.	103.003.004	CONSUL	Hi Wall	18.000	Térreo	Eventualmente
14.	103.003.005	CARRIER	Hi Wall	18.000	Térreo	Trabalho Diário
15.	103.003.395	Springer	Parede Hi-Wall	12.000	Térreo	Eventualmente
16.	103.003.483	Komeco	High Wall	9.000	Térreo	Eventualmente
17.	103.003.484	Komeco	High Wall	18.000	Térreo	Trabalho Diário
18.	103.003.612	Midea	FR 220V Hi Wall	12.000	1º	Eventualmente
19.	103.003.623	Elgin	PEFE36B2 Piso/Teto	36.000	2º	Eventualmente
20.	103.003.624	Elgin	PEFE30B2 Piso/Teto	36.000	2º	Eventualmente
21.	103.003.710	Philco	PH18000M5 Hi Wall	18.000	Térreo	Eventualmente
22.	103.003.711	Philco	TH12000TFM5 Hi Wall	12.000	1º	Trabalho Diário
23.	103.003.713	Agratto	ACS09FER4 Hi Wall	9.000	Térreo	Trabalho Diário
24.	103.003.714	Agratto	ACS09FER4 Hi Wall	9.000	Térreo	Trabalho Diário
25.	103.003.715	Agratto	ACS09FER4 Hi Wall	9.000	Térreo	Trabalho Diário
26.	103.003.716	Agratto	ACS09FER4 Hi Wall	9.000	Térreo	Trabalho Diário
27.	103.003.717	Fontaine	FON30INT Piso/teto	30.000	2º	Trabalho Diário
28.	103.003.814	Fontaine	FON30INT Piso/teto	30.000	1º	Trabalho Diário
29.	103.003.815	Fontaine	FO30EXT Piso/Teto	30.000	1º	Eventualmente
30.	103.003.816	Philco	PH1200TFM5 Hi Wall	12.000	Térreo	Trabalho Diário

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

31.	103.003.974	Elgin	BTU 36.000 Piso Teto	36.000	Térreo	24 horas
32.	103.003.975	Elgin	BTU 36.000 Piso Teto	36.000	Térreo	24 horas
33.	200.004.499	PHILCO	PAC18000IFM9 Hi Wall	18000	Térreo	Trabalho Diário
34.	200.005.101	Elgin	PEFI60B2NC Piso/Teto	60.000	Térreo	Trabalho Diário
35.	200.027.225	TCL	TAC-12CSA1 INV Hi Wall	12.000	1º	Trabalho Diário
36.	200.027.226	TCL	TAC-12CSA1 INV Hi Wall	12.000	1º	Trabalho Diário
37.	200.027.227	TCL	TAC-12CSA1 INV Hi Wall	12.000	1º	Trabalho Diário
38.	200.027.228	TCL	TAC-12CSA1 INV Hi Wall	12.000	1º	Trabalho Diário
39.	200.027.229	TCL	TAC-12CSA1 INV Hi Wall	12.000	Térreo	Trabalho Diário
40.	200.027.230	TCL	TAC-12CSA1 INV Hi Wall	12.000	Térreo	Trabalho Diário
41.	200.027.231	TCL	TAC-12CSA1 INV Hi Wall	12.000	Térreo	24 horas
42.	200.027.232	BRITÂNIA	BAC18000IFM9W Hi Wall	18.000	1º	Trabalho Diário
43.	200.027.233	BRITÂNIA	BAC18000IFM9W Hi Wall	18.000	Térreo	24 horas
44.	200.027.235	BRITÂNIA	BAC18000IFM9W Hi Wall	18.000	Térreo	Trabalho Diário
45.	200.029.206	Philco	Inverter Frio Hi Wall	18.000	Telhado 2º	Trabalho Diário
46.	200.029.231	TCL	Inverter FRro Hi Wall	24.000	Térreo	Eventualmente
47.	200.031.793	MIDEA	42ZQVA30C5 Piso Teto	30.000	Térreo	Trabalho Diário
48.	200.031.794	MIDEA	42ZQVA30C5 Piso Teto	30.000	1º	Trabalho Diário
49.	200.085.352	Consul	Hi Wall	9.000	1º	Trabalho Diário



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO II  
PROPOSTA COMERCIAL

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2023 - IAU

## PROPOSTA COMERCIAL

Nº	No.Patrim.	Marca	BTUs	Andar Condensadora	Uso do equipamento	Valor Mensal
1.	103.000.151	CARRIER	12.000	Térreo	Trabalho Diário	R\$
2.	103.000.152	CARRIER	12.000	Térreo	Trabalho Diário	R\$
3.	103.000.240	CARRIER	12.000	1º	Eventualmente	R\$
4.	103.001.117	KOMECO	22.000	Térreo	Trabalho Diário	R\$
5.	103.001.396	SPRINGER	18.000	Térreo	Trabalho Diário	R\$
6.	103.001.397	SPRINGER	18.000	Térreo	Trabalho Diário	R\$
7.	103.001.686	Carrier	12.000	Térreo	Quando necessário 24horas	R\$
8.	103.001.687	Carrier	12.000	Térreo	Quando necessário 24horas	R\$
9.	103.002.367	Samsung	24.000	2º	Trabalho Diário	R\$
10.	103.002.803	Carrier	18.000	2º	Trabalho Diário	R\$
11.	103.002.804	Carrier	18.000	2º	Trabalho Diário	R\$
12.	103.002.805	Carrier	18.000	Térreo	Trabalho Diário	R\$
13.	103.003.004	CONSUL	18.000	Térreo	Eventualmente	R\$
14.	103.003.005	CARRIER	18.000	Térreo	Trabalho Diário	R\$
15.	103.003.395	Springer	12.000	Térreo	Eventualmente	R\$
16.	103.003.483	Komeco	9.000	Térreo	Eventualmente	R\$
17.	103.003.484	Komeco	18.000	Térreo	Trabalho Diário	R\$
18.	103.003.612	Midea	12.000	1º	Eventualmente	R\$
19.	103.003.623	Elgin	36.000	2º	Eventualmente	R\$
20.	103.003.624	Elgin	36.000	2º	Eventualmente	R\$
21.	103.003.710	Philco	18.000	Térreo	Eventualmente	R\$
22.	103.003.711	Philco	12.000	1º	Trabalho Diário	R\$
23.	103.003.713	Agratto	9.000	Térreo	Trabalho Diário	R\$
24.	103.003.714	Agratto	9.000	Térreo	Trabalho Diário	R\$
25.	103.003.715	Agratto	9.000	Térreo	Trabalho Diário	R\$
26.	103.003.716	Agratto	9.000	Térreo	Trabalho Diário	R\$
27.	103.003.717	Fontaine	30.000	2º	Trabalho Diário	R\$
28.	103.003.814	Fontaine	30.000	1º	Trabalho Diário	R\$
29.	103.003.815	Fontaine	30.000	1º	Eventualmente	R\$
30.	103.003.816	Philco	12.000	Térreo	Trabalho Diário	R\$
31.	103.003.974	Elgin	36.000	Térreo	24 horas	R\$
32.	103.003.975	Elgin	36.000	Térreo	24 horas	R\$
33.	200.004.499	PHILCO	18000	Térreo	Trabalho Diário	R\$
34.	200.005.101	Elgin	60.000	Térreo	Trabalho Diário	R\$
35.	200.027.225	TCL	12.000	1º	Trabalho Diário	R\$
36.	200.027.226	TCL	12.000	1º	Trabalho Diário	R\$
37.	200.027.227	TCL	12.000	1º	Trabalho Diário	R\$
38.	200.027.228	TCL	12.000	1º	Trabalho Diário	R\$



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

39.	200.027.229	TCL	12.000	Térreo	Trabalho Diário	R\$
40.	200.027.230	TCL	12.000	Térreo	Trabalho Diário	R\$
41.	200.027.231	TCL	12.000	Térreo	24 horas	R\$
42.	200.027.232	BRITÂNIA	18.000	1º	Trabalho Diário	R\$
43.	200.027.233	BRITÂNIA	18.000	Térreo	24 horas	R\$
44.	200.027.235	BRITÂNIA	18.000	Térreo	Trabalho Diário	R\$
45.	200.029.206	Philco	18.000	Telhado 2º	Trabalho Diário	R\$
46.	200.029.231	TCL	24.000	Térreo	Eventualmente	R\$
47.	200.031.793	MIDEA	30.000	Térreo	Trabalho Diário	R\$
48.	200.031.794	MIDEA	30.000	1º	Trabalho Diário	R\$
49.	200.085.352	Consul	9.000	1º	Trabalho Diário	R\$
<b>Valor Total Mensal</b>						<b>R\$</b>
<b>Valor Total Mensal x 12 meses = Valor Total Anual</b>						<b>R\$</b>
<b>Valor Total por Extenso:</b>						

**OBSERVAÇÃO:** Nos valores acima deverão estar inclusos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do Proponente que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado. Não será admitida a proposta parcial, Isto é, a oferta deverá abranger a integralidade do item.

**DADOS DO PROPONENTE:**

Razão Social:

Endereço completo:

Telefone: e-mail:

Validade da Proposta (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos).

Condição de Pagamento (não inferior a **28 (vinte e oito) dias corridos**)

Garantia

Dados bancários

**Declaramos total concordância com os termos do Edital em referência, e das condições da presente licitação.**

....., ... de ..... de .....  
(Local) (Data)

.....  
**ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL**



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO****ANEXO III  
REDUÇÃO DE LANCES****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2023 - IAU**

O valor mínimo de redução entre os lances incidirá sobre o valor **global** do **item** em disputa.

<b>Item</b>	<b>LIMITE MÍNIMO DE REDUÇÃO DOS LANCES</b>
1	R\$ 200,00



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

#### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2023 - IAU

(em papel timbrado da Licitante)

Eu, ..... (nome completo), representante legal da empresa ..... (razão social), interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2023 - IAU**, da **Instituto de Arquitetura e Urbanismo**, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, Inciso V, da Lei 8.666/1993, com alterações posteriores, a .....(razão social), encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

....., ... de ..... de .....  
(Local) (Data)

.....  
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO****ANEXO V****DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO  
TRABALHO****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2023 - IAU**

(em papel timbrado da Licitante)

A.....(razão social), por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2023 - IAU**, da **Instituto de Arquitetura e Urbanismo**, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

....., ... de ..... de .....  
(Local) (Data)

.....  
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO****ANEXO VI****MINUTA DE CONTRATO****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2023 - IAU**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA(O) ..... E A EMPRESA ..... OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE .....**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de **2023**, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da(o) Instituto de Arquitetura e Urbanismo, inscrita no C.N.P.J. sob nº 63.025.530/0106-81, localizada(o) no(a) Av. Trabalhador São-carlense, 400 - Prédio da Administração - Parque Arnold Schmidt - São Carlos - SP - CEP: 13566-590, neste ato representada por seu Diretor de Unidade de Ensino, Prof(a). Dr(a). Joubert José Lancha, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR n.º 6.561/2014, na Universidade de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ....., CNPJ nº ..... sediada à ....., representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento nas Leis Federais n.ºs. 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos Estaduais n.ºs. 47.297/2002 e 49.722/2005, no Regulamento anexo à resolução nº CC-27/2006 e na Resolução CEGP-10/2002, bem como nas demais Portarias referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, estando as partes vinculadas ao **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2023 - IAU**, assinam o presente contrato de Prestação de Serviço, obedecendo às seguintes disposições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação** de **SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR**, conforme descrito no **ANEXO - "OBJETO DO CONTRATO"**, que integra(m) este contrato.

1.2. O objeto do presente Contrato, poderá sofrer alterações em suas quantidades conforme previsto no artigo 65 da Lei nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A execução dos serviços deverá ter início a contar da data estabelecida da vigência do contrato, observadas as especificações constantes do **ANEXO - "OBJETO DO CONTRATO"**, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.1.1. O objeto deste contrato deverá ser executado/entregue no endereço:

**Seção de Almoxarifado e Patrimônio / Instituto de Arquitetura e Urbanismo**  
**Seção de Almoxarifado e Patrimônio - Av. Trabalhador São-carlense, 400 - Prédio Instituto de Arquitetura e Urbanismo - Pq. Arnold Schmidt - São Carlos - SP - CEP: 13566-590 - Fone: (16) 3373-8771**  
**Horário: das 09:00 às 16:00 horas.**

2.2. Se o término do prazo de execução do(s) serviço(s) coincidir com o dia em que a USP não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente, ou em data pré definida a critério da administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA**

3. Para utilização da garantia e/ou validade a Universidade de São Paulo, observará o disposto na Lei Federal nº 8.078/1990 (**Código de Defesa do Consumidor**) .

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

4.1. Além das obrigações estabelecidas em lei e das constantes dos **Anexos OBJETO DO CONTRATO e OUTRAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**, este último se houver, a CONTRATADA é responsável por:

4.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, em estrita obediência à legislação vigente, às normas técnicas aplicáveis e às determinações da **CONTRATANTE**;

4.1.2. Arcar com todas as despesas e custos diretos e indiretos, aqui incluídas, entre outras, as despesas com embalagem, frete e/ou transportes, seguros, além de quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias à boa execução deste Contrato;

4.1.3. Designar pessoal qualificado e idôneo para realização dos serviços e indicar o responsável pelo acompanhamento da execução e pelos contatos com a **CONTRATANTE**;

4.1.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

4.1.5. Manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente, durante o período que permanecerem nas instalações da **CONTRATANTE**;

4.1.6. Fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs), quando necessário à execução do contrato.

4.1.7. Atender prontamente às convocações da **CONTRATANTE**, participando de reuniões, respondendo aos questionamentos e prestando esclarecimentos por escrito, sempre que solicitado;

4.1.8. Prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, pelo prazo e nas condições fixadas no **Anexo OBJETO DO CONTRATO**.

4.1.9. Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução deste Contrato;

4.1.10. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução deste Contrato;

4.1.11. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

4.1.13. Não ceder ou transferir quaisquer das obrigações assumidas neste contrato, nem subcontratar a execução total ou parcial do objeto sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5.1. O/A Sr.(a) ..... está designado pela **CONTRATANTE** para atuar como preposto, responsável por realizar a fiscalização, acompanhamento e contatos que se fizerem necessários para a realização do objeto pela **CONTRATADA**.

5.1.1. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

5.1.2. A ausência de comunicação, por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e correspondentes Anexos.

5.2. O preposto da **CONTRATANTE** poderá rejeitar o objeto do contrato, no todo ou em parte, quando não forem atendidas suas especificações e condições, devendo tomar as medidas cabíveis nas hipóteses previstas na Cláusula das Penalidades.

5.2.1. Em nenhuma hipótese as características do objeto contratado poderão ser alteradas, sob pena de rescisão contratual.

5.3. Cabe, ainda, à **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos em razão da execução do objeto, depois do recebimento definitivo e de acordo com as condições fixadas neste Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) mês(es)**, consecutivos e ininterruptos, contados a partir de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

6.2. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo, manifestado com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do seu término, até o limite máximo de **60 (sessenta) meses**, contados do início de sua vigência, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

6.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6.4. Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DOS RECURSOS

7. O valor total do presente contrato é de R\$. ..... . A despesa onerará a Classificação Funcional Programática **12.364.1043.5304, 12.364.1043.5305** - Classificação de Despesa Orçamentária **3.3.90.39.00**, do orçamento da **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.320/1968, observada a seguinte distribuição:

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado à Contratada, por período vencido **mensal**, no prazo de **28 (vinte e oito) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte ao recebimento provisório do objeto, nos termos da Portaria GR 4.710/2010. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da **CONTRATADA**, exclusivamente em conta corrente do **BANCO DO BRASIL S.A.**, a ser indicada pela **CONTRATADA**, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

8.1.1. Nos casos de incidência de ICMS, os documentos fiscais competentes acima referidos, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o art. 55, do Anexo I, do Regulamento do ICMS, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto Estadual nº 45.490/2000.

8.1.1.1. Nos casos referidos no subitem 8.1.1., tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as operações ou prestações internas (art. 52, Inc. I, do referido Regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica, deverá ser, também, destacado nesse mesmo documento.

8.1.2. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e alterações posteriores, respeitando as seguintes determinações.

8.1.2.1. Quando da celebração do contrato:

a) A **CONTRATADA** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados relativamente ao ISSQN, também informar o valor, alíquota e indicar expressamente no documento fiscal correspondente quando couber, a responsabilidade pelo tomador de serviços da retenção e pagamento do ISSQN, conforme art. 6º, da Lei Complementar nº 116/2003.

b) A **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher o ISS informado na nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentado, no prazo previsto na legislação municipal.

c) As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples nacional, deverão informar no documento fiscal, a alíquota aplicável na retenção de acordo com o percentual de ISS vigente.

d) Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota vigente.

8.2. São condições para a liberação do pagamento:

8.2.1. O recebimento definitivo do objeto;

8.2.2. A entrega da documentação fiscal completa;

8.2.3. A não existência de registro da **CONTRATADA** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e parágrafo 1º da Lei Estadual nº 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº 53.455/2008.

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

8.3. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

8.4. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

8.5. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

8.6. A constatação de irregularidades na execução deste ajuste motivará o desconto da importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo de eventual rescisão e aplicação das penalidades fixadas na Cláusula - Das Penalidades.

### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Observadas as prescrições do Decreto nº 48.326/2003 e pela Resolução CC-79 de 12/12/2003, no que for pertinente, aplicar-se-á a este Contrato, em periodicidade anual, reajuste dos valores contado "do mês de referência dos preços". A periodicidade anual poderá ser reduzida por ato do Poder Executivo.

9.1.1. Ocorrendo o disposto acima, os preços dos serviços, conforme discriminado neste Contrato, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

$$R = P_o . [ ( IPC / IPC_o ) - 1 ]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P<sub>o</sub> = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC / IPC<sub>o</sub> = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

9.2. Os valores contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.

9.3. Será considerado como "mês de referência dos preços" o da apresentação da proposta, durante a fase de aceitabilidade do preço na BEC.

9.4. O reajuste de valores será efetuado somente com base em índices definitivos.

9.5. Da aplicação da fórmula constante nesta cláusula, serão obtidos valores reajustados e novo "mês de referência", sendo este mês a base para o próximo período, quando poderá ocorrer novo reajuste, observada a legislação específica vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA FINANCEIRA



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

10.1. A **CONTRATADA** compromete-se, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da data da assinatura deste instrumento, prestar garantia mediante caução em dinheiro; ou títulos da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária, no valor de ....., correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao contrato que ficará depositada como garantia do fiel cumprimento da execução do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/93.

10.1.1. A garantia apresentada pela **CONTRATADA** deverá ter validade por 60 (sessenta) dias além do prazo de vigência deste contrato.

10.1.2. Caso a garantia oferecida pela **CONTRATADA** evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização, ou substituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação.

10.1.3. A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no parágrafo anterior sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes consequências:

10.1.3.1. Retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos para recomposição da garantia contratual, na modalidade caução em dinheiro; ou

10.1.3.2. Caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deste contrato, e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.4. Caberá à Administração contratante decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia contratual ou a caracterização da inexecução contratual.

10.1.5. A correção monetária da garantia prestada na forma de caução em dinheiro será calculada com base na variação do índice IPC/FIPE e, no caso de utilização de cheque, a data inicial da correção será a do crédito bancário.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8666/1993 e na Resolução USP nº 7601/2018, que integra este Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

11.2. A advertência é aplicável em caso de descumprimento de obrigação acessória que não resulte em prejuízo à execução do objeto principal do contrato.

11.3. Poderão ser aplicadas multas, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observados os seguintes tipos e respectivos percentuais:

a) **Cominatória:** A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

I - Até o 30º dia - 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

II - A partir do 31º dia - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

a.1) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração.

b) **Moratória:** A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdue a mora:

I - Até o 30º dia - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

II - A partir do 31º dia - 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

b.1) A multa moratória não excederá a 20% (vinte por cento) da obrigação cumprida em atraso.

c) **Por inexecução total ou parcial do contrato:** A multa será de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, e será aplicada quando for imputável à **CONTRATADA** a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas, e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora, em especial nas situações que ensejam a rescisão unilateral do contrato, previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993.

11.3.1. As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.

11.3.2. As multas não tem caráter compensatório, de modo que, independentemente das sanções aplicáveis, a **CONTRATADA** ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

11.4. Poderá ser aplicada, ainda, a sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.5. As sanções restritivas do direito de licitar e contratar poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.

11.6. O procedimento administrativo garantirá o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Resolução USP nº 7601/2018.

11.7. As sanções aplicadas pela Administração serão registradas no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções", no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br); no Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

11.8. As multas e demais débitos não pagos pela **CONTRATADA** são passíveis de registro no CADIN Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR nº 6723/2016.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

12.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação.

12.2. No caso de contratação com sociedades cooperativas, ocorrerá a rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o § 1º, do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011.

12.3. Em caso de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter eventuais valores devidos à **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 80, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

São Carlos, ..... de ..... de 2023.

.....  
P/ CONTRATANTE  
Prof(a). Dr(a). Joubert José Lancha  
Diretor de Unidade de Ensino

.....  
P/ CONTRATADA





# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## ANEXO I

### OBJETO DO CONTRATO

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Anexo I, que integra este contrato firmado nesta data.

São Carlos, ..... de ..... de 2023.

.....  
**P/ CONTRATANTE**

**Prof(a). Dr(a). Joubert José Lancha**  
**Diretor de Unidade de Ensino**

.....  
**P/ CONTRATADA**



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO****ANEXO VII****TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2023 - IAU**

**CONTRATANTE:**  
**CONTRATADO:**  
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**  
**OBJETO:**

**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:**

**Cargo:**

**CPF:**

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

